



Câmara Municipal de São José do Calçado-ES
No dia a dia com o calçadense

LEI Nº. 2.081/2018

“Alterar a composição e competências do Conselho Municipal de Saúde de São José do Calçado e dá outras providências.”.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que em cumprimento ao artigo 20, XVIII da Lei Orgânica Municipal e no artigo 157 do Regimento Interno desta Casa de Leis **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº. 742 de 17 de outubro de 1991, passará a vigorar com as seguintes redações e alterações:

Art. 1º (...)

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Saúde e órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo atua na formulação de estratégias e no controle da execução das políticas municipais de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído conforme preconiza Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990 em um prazo de 30 trinta dias, dando-se lhes publicidade oficial.

Art. 2º - Sem prejuízos das funções constituídas dos Poderes Legislativo e Executivo e nos limites da legislação vigente, dentre outras de relevância, são atribuições do COMUS/SJC:

I. Deliberar sobre o estabelecimento, o acompanhamento e a avaliação da política e das diretrizes Municipais de saúde;



Câmara Municipal de São José do Calçado-ES
No dia a dia com o calçadense

II. Aprovar, acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Saúde;

III. Convocar, a cada dois anos, a Conferência Municipal de Saúde, para avaliação do sistema municipal de saúde e proposição de novas diretrizes para a política municipal de saúde;

IV. Definir as prioridades das ações de saúde em harmonia com as diretrizes, emanadas das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Saúde, observadas as disposições legais;

V. Relacionar-se com os Conselhos Municipais de Saúde e com o Conselho Nacional e Estadual de Saúde, visando à integração no gerenciamento das ações do Sistema Único de Saúde – SUS;

VI. Acompanhar e fiscalizar efetiva municipalização das ações de Saúde, tendo como parâmetro as diretrizes emanadas das Conferências Nacionais, Estaduais e Municipal de Saúde;

VII. Acompanhar a execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde (FMS), fiscalizando a movimentação dos recursos repassados à Secretaria Municipal de Saúde e às entidades que lhe são vinculadas;

VIII. Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população pelas pessoas físicas e jurídicas de natureza pública e privada integrante do Sistema Único de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde;

IX. Estabelecer estratégias para universalização das ações de saúde à população;

X. Propor a criação de câmaras técnicas e comissões;



Câmara Municipal de São José do Calçado-ES
No dia a dia com o calçadense

XI. Propor ou aprovar critérios para celebração de contratos e convênios entre o Poder Público e pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços de saúde;

XII. Acessar as informações pertinentes à estrutura e ao funcionamento de todos os órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde;

XIII. Desenvolver gestões junto às instituições públicas ou privadas com o intuito de melhorar às condições de saúde da população;

XIV. Propor estratégias que subsidiem a política municipal de desenvolvimento científico, tecnológico e educacional na área de saúde;

XV. Desenvolver gestões junto aos setores das universidades e outros, vinculados à área de saúde, com vistas a compatibilizar o ensino e a pesquisa científica com os interesses prioritários da população e incentivar a realização de estudos e pesquisas sobre causas e controle de doenças;

XVI. Difundir informações que possibilitem à população o amplo conhecimento do Sistema Único de Saúde – SUS;

XVII. Aprovar critérios de controle e avaliação estabelecidos para o SUS, recomendando correções quando necessárias, com vistas a garantir a qualidade dos serviços prestados;

XVIII. Analisar e aprovar estudos de impacto sobre a Saúde da população e do trabalhador, no caso de implantação de projetos industriais de risco;



Câmara Municipal de São José do Calçado-ES
No dia a dia com o calçadense

XIX. Fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

XX. Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

XXI. Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

XXII. Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação, aos setores público e privado;

XXIII. Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

XXIV. Anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

XXV. Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

XXVI. Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a ser encaminhado ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

XXVII. Estabelecer diretrizes e critérios operacionais



Câmara Municipal de São José do Calçado-ES
No dia a dia com o calçadense

relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de educação, promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização e regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade;

XXVIII. Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XXIX. Avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde;

XXX. Acompanhar e controlar a atuação do setor privado na área de saúde, credenciado mediante contrato ou convênio;

XXXI. Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observados o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XXXII. Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XXXIII. Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, e da União, com base na legislação vigente;

XXXIV. Analisar, discutir e aprovar trimestralmente o



Câmara Municipal de São José do Calçado-ES
No dia a dia com o calçadense

relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XXXV. Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XXXVI. Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XXXVII. Estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária, e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XXXVIII. Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXXIX. Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde – SUS;

XL. Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento



Câmara Municipal de São José do Calçado-ES
No dia a dia com o calçadense

sócio- cultural do País;

XLI. Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XLII. Deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle social do SUS;

XLIII. Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XLIV. Acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo Conselho Nacional de Saúde, Conselho Estadual de Saúde e Conselho Municipal de Saúde;

XLV. Deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XLVI. Acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos conselhos de saúde;

XLVII. Aprovar e administrar a dotação orçamentária específica do COMUS/SJC;

XLVIII. Aprovar critérios de controle e avaliação estabelecidos pelo SUS/ES, recomendando mecanismo para correção de distorções, tendo em vista o atendimento das necessidades da população,



Câmara Municipal de São José do Calçado-ES
No dia a dia com o calçadense

especialmente no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados;

XLIX. Fiscalizar o cumprimento dos termos da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que determina a prestação de contas quadrimestral de cada nível de governo ao respectivo conselho de saúde;

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde será composto por representação paritária de 50% (cinquenta por cento) de representantes de usuários de saúde, 25% (vinte e cinco por cento) de gestores de órgãos públicos e prestadores de serviços de saúde na área complementar do Sistema Único de Saúde - SUS e 25% (vinte e cinco) de representantes de profissionais de saúde pertencente ao SUS/ES, totalizando 16 (dezesesseis) membros da seguinte forma:

I - dos representantes dos usuários na proporção de 50% (cinquenta por cento) totalizando 08 (oito) membros-órgãos, entidades e movimentos sociais com representatividade, abrangente e contemplando as seguintes representações:

- a) de associações de portadores de patologias;
- b) de associações de portadores de deficiências;
- c) de movimentos sociais e populares organizados;
- d) de movimentos organizados de mulheres, em saúde;
- e) de entidades de aposentados e pensionistas;
- f) de entidades de defesa do consumidor;
- g) de organizações de moradores;
- h) de entidades ambientalistas;
- i) de organizações religiosas;

II - dos representantes dos trabalhadores na área da saúde na proporção de 25% (vinte e cinco por cento), totalizando 04 (quatro) membros de entidades sindicais



Câmara Municipal de São José do Calçado-ES
No dia a dia com o calçadense

e conselhos de classe com representatividade no município;

III - dos representantes de gestoras e prestadores de serviços de saúde na proporção de 25% (vinte e cinco por cento), totalizando 04 (quatro) membros sendo 02 (dois) da Secretária Municipal de Saúde e 02 (dois) prestadores de serviços de saúde no município.

§ 1º - A representação dos usuários não poderá ser exercida por profissionais de saúde e/ou prestador de serviços de Saúde.

§ 2º - Cada representante terá o seu respectivo suplente, indicado pelos respectivos órgãos, entidades de saúde.

§ 3º - Todas as instituições, órgãos e entidades a que se refere este artigo terão representantes no âmbito municipal;

§ 4º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde, indicados formalmente pelos respectivos conjuntos ou entidades que os compõem, serão nomeados através de Decreto do Prefeito Municipal de São José do Calçado-ES.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde deliberará com a presença de, no mínimo, metade mais 01 (um) de seus representantes.

Art. 5º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito entre os membros titulares que compõem o colegiado nos termos da Resolução Nº 554/2017, Conselho Nacional de Saúde.

Parágrafo Único - Na ausência do presidente do Conselho municipal de saúde o plenário elegera quem



Câmara Municipal de São José do Calçado-ES
No dia a dia com o calçadense

presidirá a reunião, prioritariamente dentre os membros que compõem a mesa diretora do conselho.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se a ordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente, 01(uma) vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por solicitação de 1/3(um terço) dos seus membros.

Art. 9º - As funções de Conselheiro do Conselho Municipal de Saúde não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado relevantes serviços prestados ao SUS, devendo o Poder Público Municipal criar todas as facilidades para que os conselheiros possam desempenhar suas funções, deverá ser assegurado pelas autoridades o trânsito livre em qualquer recinto público e privado de saúde no Município.

Art. 10º A eleição das entidades e movimentos descritos nos incisos I, II e III do § 2º do art. 1º desta Lei será disciplinada por resolução do Conselho Municipal de Saúde estabelecendo os requisitos e procedimentos a serem aplicados ao processo de qualificação das entidades e movimentos e à realização do processo eleitoral.

§ 1º No prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias anteriores ao término do mandato dos integrantes do Conselho Municipal de Saúde, será iniciado o processo eleitoral para eleição de novos conselheiros, por meio de Regimento Eleitoral aprovado pelo Plenário do Conselho, de forma que a respectiva posse não ultrapasse o limite do mandato dos Conselheiros já investidos na função.



Câmara Municipal de São José do Calçado-ES
No dia a dia com o calçadense

§ 2º Na eventualidade de não finalização do processo eleitoral e no limite estabelecido no § 1º, ficará automaticamente prorrogado, até a posse dos eleitos, o mandato dos Conselheiros integrantes do Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º As Entidades/Instituições eleitos para compor o Conselho Municipal de Saúde deverão promover a indicação de seus representantes através de ato oficial dentro dos padrões estabelecidos ao Regimento Eleitoral, sob pena de perder a vaga.

§ 4º O mandato dos representantes, titulares e suplentes no Conselho Municipal de Saúde será de 03 (três) anos, podendo os mesmos ser reeleitos por mais 02 (dois) mandatos subsequentes deliberados pelo pleno.

Art. 11º - O Conselho Municipal de Saúde terá organização e normas de funcionamento definidas em seu Regimento Interno.

Art. 12º - A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado pelo Plenário do referido Conselho, por maioria absoluta dos membros, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua instalação.

Art. 13º - O Poder Executivo Municipal garantirá autonomia administrativa para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, dotação Orçamentária, autonomia financeira e organização da secretaria- executiva com área infraestrutura e apoio técnico conforme preconiza Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Parágrafo único - A Secretaria Executiva contará com servidor administrativo cedido pela Secretaria



Câmara Municipal de São José do Calçado-ES
No dia a dia com o calçadense

Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial àquelas previstas nas Leis Municipais nºs. 1.042 de 14 de julho de 1999, 1.269 de 19 de janeiro de 2005, 1.293 de 16 de junho de 2005, e 1.583 de 30 de setembro de 2009

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

São José do Calçado, 16 de julho de 2018

Wagner Vieira França
Presidente da Câmara